



CONTRATO Nº 033/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCAS HARTER DA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.336.217/0001-60. com sede na Rua Gomercindo Saraiva, nº 1541, Bairro Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Harter da Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.608.350-80, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de limpeza na antiga EMF Antônio Birkhan, conforme o processo licitatório nº 019/2023, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 017/2023.

Un.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Un	Lavagem Predial	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Total			R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), constante do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito à entrega dos materiais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias. Período mínimo de validade da garantia.



A prestação de serviço será realizada na Escola Municipal Antônio Leopoldo Birkhan junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a contar da assinatura do presente instrumento contratual e após envio prévio de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo
07.01 – Secretaria Municipal de Educação – Apoio ADM
07.01.12.122.0041.2046 – Suporte Secretária Educação MDE
3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de serviço ocorrerá na Escola Municipal Antônio Leopoldo Brikhan junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Saldanha Marinho, RS, sob a supervisão da Secretaria Municipal, para verificação da conformidade da prestação do serviço, com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n°10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo n° 019/2023, Dispensa n° 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 06 de março de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Lucas Harter da Rosa

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º